Memorando/CI 46- 73.709/2026

De: Debora S. - PGM-COORD-ASSJUR-SAS

Para:

Data: 19/11/2026 às 16:31:46

Setores envolvidos:

SAS, SAS-SEGSAN, SEFAZ-PLAN, SLC-SEC, SEFAZ-PLAN-SEGEO, SEFAZ-PLAN-SSORC, SLC-CSL-TP, SLC-COORD, SAS-PGTOS, SLC-CSL-AGPLAN-AGPLAN1, SLC-CSL-DISP, PGM-GAB-PROGER, PGM 2026, PGM-COORD-ASSJUR-SAS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

Prezados,

Em análise complementar, verifica-se que, conforme registrado no Despacho nº 43, foi promovida alteração no Termo de Referência, especificamente em seu item 9.5.1, para inclusão da exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do modelo ofertado para o Item 02 (Estabilizador).

Na sequência, conforme Despacho nº 44, o Aviso de Dispensa também foi atualizado, com a correspondente alteração de seu item 15.5.1.3, em consonância com a modificação promovida no Termo de Referência.

A esse respeito, cumpre registrar que a Portaria INMETRO nº 61, de 17 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Estabilizadores de Tensão, estabelece, em seu art. 3º, § 1º, inciso I, o campo de aplicação do regulamento, bem como determina, em seu art. 5º, caput, que os produtos nele abrangidos sejam submetidos compulsoriamente à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação. Ademais, o § 3º do referido dispositivo estabelece que a obtenção da certificação constitui condição para a autorização de uso do Selo de Identificação da Conformidade e para a disponibilização do produto no mercado nacional.

Dessa forma, considerando que a exigência incluída no Termo de Referência encontra fundamento em regulamentação específica do INMETRO, não se vislumbra óbice jurídico à alteração promovida, observada a correspondência entre o produto objeto da contratação e o âmbito de aplicação da referida Portaria.

Ressalta-se que a presente análise se restringe ao aspecto jurídico-formal da alteração, não abrangendo a avaliação das especificações ou características técnicas do equipamento, cuja apreciação compete ao setor técnico responsável.

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de contratação, considerando a alteração promovida no Termo de Referência e sua correspondente adequação no Aviso de Dispensa, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação da alteração e à eventual reabertura do prazo para apresentação das propostas, caso a modificação comprometa a formulação das propostas pelos interessados.

_

Debora Leandro Medeiros de Souza
ASSESSORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5BD0-3523-79E6-1F96 e informe o código 5BD0-3523-79E6-1F96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5BD0-3523-79E6-1F96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (CPF 039.XXX.XXX-50) em 19/11/2026 17:25:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5BD0-3523-79E6-1F96